



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Rua Goianases, n. 368, Pato Branco/PR. Telefone: (46) 32250542

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Promo n° 000183.2013.09.010/6

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos do Homem que diz que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. E, ainda, que toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização pelo **esforço nacional**, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos **direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade** e, ainda, que **toda pessoa tem direito ao trabalho**, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego...".

CONSIDERANDO a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que inspirou o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, dando **ESPECIAL** proteção aos seus direitos e garantias.

CONSIDERANDO a AGENDA 21 GLOBAL que contempla em seu Capítulo 03, dedicado ao combate à pobreza, a "**capacitação dos pobres para a obtenção de meios de subsistência sustentáveis**". No seu Capítulo 06, dentre outras ações, prevê a "**proteção e promoção das condições da saúde humana**", a "**proteção dos grupos vulneráveis**" e a "**redução dos riscos para a saúde decorrentes da poluição e dos perigos ambientais**". E, ainda, no Capítulo 07 propõe: "a promoção do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos", o oferecimento a todos de habitação adequada", "promover o planejamento e o manejo sustentáveis do uso da terra", "promover a existência integrada de infra-estrutura ambiental, água, saneamento, drenagem e manejo de resíduos sólidos" e "promover o desenvolvimento dos recursos humanos".

CONSIDERANDO a nossa Constituição Federal, que em seu artigo 1º, traça como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a CIDADANIA (inciso II), a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (inciso III) e OS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO e da livre iniciativa (inciso IV).

CONSIDERANDO, ainda, o art. 3º, que é a diretriz política adotada pelo Estado brasileiro, estabelecendo: "Art. 3º - *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*".

CONSIDERANDO o disposto em seu artigo 225 da Constituição Federal que prevê: "**Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,**

Alc DRº Agocir
P/ estudos e discussões executivo.
22/13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Goianases, n. 368, Pato Branco/PR. Telefone: (46) 32250542

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

Inciso VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente".

CONSIDERANDO o artigo 226, também da Constituição Federal, que dispõe "**A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado**". Ora, se ao Estado é cometida a nobre tarefa de dar especial proteção à família, obviamente que poderá (e deverá) fazê-lo através de medidas emancipatórias, não meramente assistencialistas, dentre as quais se destaca a inclusão social pela gestão compartilhada dos resíduos sólidos. O árduo trabalho realizado pelos catadores, ainda não de todo reconhecido devidamente, produz riquezas ao país. Porém, o melhor resultado desta relevante atividade acaba em poucas mãos, seja de pequenos depósitos, grandes atravessadores ou indústrias de reciclagem. Para a permanência de grupos organizados de catadores no mercado da reciclagem é indispensável a proteção do Estado, dando-lhes as condições e infra-estrutura adequadas para fazer frente à selvagem competitividade existente. Que o lixo reciclável é rentável ninguém duvida e o sucesso de empresas ligadas ao setor do comércio e industrialização de resíduos recicláveis está aí para comprovar. O desafio posto é, através do lixo reciclável (descartado pelos geradores), proporcionar a milhões de indivíduos condições mínimas e indispensáveis de sobrevivência digna, consoante os preceitos constitucionais mencionados.

CONSIDERANDO dispositivos da Lei 8666/93 que tornam lícita a contratação de organizações formais de catadores de materiais recicláveis pelo Poder Público, consoante a seguir: "**Artigo 24 - É dispensável a licitação: XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (NR) (Redação dada ao inciso pela Lei nº 11.445, de 05.01.2007, DOU 08.01.2007)**".

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) que no artigo 3º, inciso VII, prevê que destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

CONSIDERANDO o mesmo art. 3º, inciso, X, que estabelece o gerenciamento de resíduos sólidos como um conjunto de ações exercidas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Goianases, n. 368, Pato Branco/PR. Telefone: (46) 32250542

direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

CONSIDERANDO, também, a Lei 12.305, que em seu art. 3º, inciso XI, prevê que a gestão integrada de resíduos sólidos é um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei 12.305/2010, que estabelece os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre os quais destacamos: IV - o desenvolvimento sustentável; V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

CONSIDERANDO o art. 7º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), que dispõe sobre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre o que destaca-se: VII - gestão integrada de resíduos sólidos; XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

CONSIDERANDO que a experiência demonstra que as propostas e os valores para o serviço de coleta do lixo praticados pelas empresas terceirizadas, ou mesmo diretamente pelo poder público municipal, sempre serão propostas e valores superiores aos custos que a Administração Pública teria com a contratação direta da organização de catadores, pois na presente hipótese devem ser incluídos resultados não apenas econômicos, mas em especial ambientais e sociais, os últimos inalcançáveis de outro modo.

CONSIDERANDO o disposto na Convenção n.º 182, da Organização Internacional do Trabalho, devidamente ratificada pelo Brasil, que trata das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Goianases, n. 368, Pato Branco/PR. Telefone: (46) 32250542

sua eliminação, estabelecendo em seu artigo 3º que, para os efeitos da Convenção a expressão "as piores formas compreende, dentre outras, o trabalho de crianças e adolescentes na coleta de material reciclável, nos "lixões" e aterros e também nas vias urbanas e logradouros públicos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que diz "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que diz "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho em local perigoso, insalubre e o trabalho noturno a adolescentes com idade inferior a 18 anos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83, inciso III e V, da Lei Complementar 75/93, que estabelece "compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho: (...) III - promover ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos; (...) V - propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e índios, decorrentes das relações de trabalho".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. **Sofia Vilela de Moraes e Silva**, através do presente,

NOTIFICA o Município ora notificado, através do seu representante presente à audiência pública realizada em 29 de novembro de 2013, na Câmara de Vereadores de Pato Branco, a cumprir e observar as obrigações de fazer e não fazer abaixo explicitadas:

Cláusula 1ª. Apresentar ou atualizar, **em mídia digital**, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano Municipal Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos, observando as diretrizes estabelecidas na Lei 12.305/201, o qual deverá contemplar as seguintes ações:

1.a) Cadastro de todos os catadores de materiais recicláveis e seus familiares, em especial filhos na faixa etária de 0 a 18 anos de idade, utilizando a metodologia do CADÚnico e, quando atendidas as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Goianases, n. 368, Pato Branco/PR. Telefone: (46) 32250542

condicionalidades, deverá comprovar a inclusão dos cadastros no sistema do cadastro único do Governo Federal.

1.b) A formalização da organização dos catadores de materiais recicláveis, através de cooperativa, oportunizando a inserção de todos os catadores, prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir da finalização do Plano previsto no item antecedente, devendo ser apresentadas nos autos cópias dos seguintes documentos, **em mídia digital**: atas das reuniões prévias realizadas, ata da assembleia de constituição e respectiva lista de presenças e estatuto devidamente registrados em Cartório.

1.c).O Plano Municipal deverá inserir dispor expressamente que a coleta de todo resíduo sólido reciclável produzido no Município será realizada pela cooperativa de catadores de materiais recicláveis, diretamente e mediante o apoio operacional da administração pública municipal, com a previsão expressa de que a cooperativa de catadores de materiais recicláveis terá por responsabilidade a coleta seletiva, o processamento e o tratamento de todo resíduo sólido reciclável e reutilizável, inclusive **resíduos orgânicos**, gerados no Município.

Cláusula 2ª). Promover e comprovar, em 120 (**cento e vinte**) dias, a inserção social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis, por meio da contratação de sua organização formalmente constituída (associação ou cooperativa), conforme estabelece o artigo 24, inciso XXVII da Lei 8666/93, remunerando tais serviços, com a previsão de repasses financeiros para viabilização do trabalho, suficiente para pagamento das despesas operacionais, administrativas bem como pagamento da mão de obra, não se admitindo que os valores repassados não permitam o pagamento, pela cooperativa contratada para a prestação de serviços aqui mencionada, dos direitos previstos no artigo 7º da Lei 12.690/2012, além do pagamento do processamento dos resíduos.

A contratação da cooperativa para a prestação dos serviços elencados acima tem como objetivo atender a Lei 12.305/2010 que instituiu a gestão compartilhada dos resíduos sólidos urbanos, para o que deverão, também, ser adotadas as seguintes providências:

2.a) Implementação de Campanha Permanente de Educação Ambiental em todo o Município, para que haja a segregação correta do resíduo reciclável e do resíduo orgânico na fonte geradora (domicílios, empreendimentos comerciais e industriais) bem como para que o trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis tenha a sua importância devidamente reconhecida por toda a população, com periodicidade mínima semestral e mediante comprovação documental.

2.b) Análise gravimétrica semestral dos resíduos urbanos para verificação da qualidade da separação e da eficiência da campanha de educação ambiental, com apresentação dos laudos técnicos nos autos, devendo o Município atingir, no primeiro ano de cumprimento da presente notificação, 10% do total de recicláveis gerados, no segundo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Goianases, n. 368, Pato Branco/PR. Telefone: (46) 32250542

ano a meta será de 20% e, assim, sucessivamente, até que seja ultrapassado no 7º ano percentual superior a 70%;

2.c) Fornecer à cooperativa de catadores, **em 120 dias**, todos os meios necessários para a realização da coleta, tanto a seletiva, quanto a de orgânicos, bem como para o tratamento e processamento dos resíduos, tais como:

2.c.1) áreas (espaços físicos) e galpões próprios de armazenagem e beneficiamento do material coletado (resíduos recicláveis e resíduos orgânicos - Central de Triagem e Compostagem), em quantidade e tamanho compatíveis com a necessidade e em condições de uso imediato, equipados com prensa, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, transpallet, mesas de triagem, esteiras, água potável, material de higiene coletivo (papel higiênico, sabão, sabonete, toalhas de papel, etc), refeitório de acordo com as especificações legais, além do atendimento das demais normas de segurança, que deverão ser adotadas a partir do início das atividades em cada local de trabalho, em especial:

- a) elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa, na forma da NR-09;
- b) elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, na forma da NR-07;
- c) elaborar os laudos de insalubridade e periculosidade, na forma da NR-15;
- d) realizar a análise ergonômica do trabalho, na forma da NR-17;
- e) fornecer gratuitamente 02 conjuntos de uniformes de cor berrante (sinalização) protegidos por Scotgard (impermeabilizador) para os catadores, procedendo a sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;
- f) fornecer gratuitamente aos catadores de materiais recicláveis os equipamentos de proteção individual adequados as atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR- 06, em especial do tipo: a) Botina Fujiwara CA 8864; b) Luvas de Kevlar com revestimento externo Nitrílico comprimento $\frac{3}{4}$; c) Creme Protetor para pele classe água-óleo resistentes CA 9611 ou CA 11281, para as mãos e antebraços; d) sinalizador tipo colete refletivo ou colete luminoso para os coletores do turno noturno; e) protetor facial acoplado a boné, para proteção da face;
- g) providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR - 1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Goianases, n. 368, Pato Branco/PR. Telefone: (46) 32250542

alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

2.c.2) veículos automotivos em quantidade e qualidade que possibilitem o recolhimento de todo o resíduo gerado no Município;

2.c.3) assessoria técnica, social e operacional, contínuas e permanentes;

2.c.4) Além dos veículos automotivos (caminhões e similares), caso necessário, fornecer carrinhos elétricos de coleta, padronizados e equipados com faixas sinalizadoras de segurança e que atendam as condições ergonômicas;

2.c.5) realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; trabalho em rede, princípios e valores do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, etc.

2.c.6) destinação à organização ou às organizações dos catadores de todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado ou não pelos catadores;

2.c.7) realizar exames médicos ocupacionais periodicamente, ou seja, a cada seis meses, para todos os catadores;

2.c.8) realizar outras ações de acordo com as necessidades que vierem a ser apresentadas pelos próprios catadores e definidas em comum acordo com o Município, com comprovação documental. Prazo imediato.

Cláusula 3ª) Promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial. Prazo: início ano letivo do próximo ano.

Cláusula 4ª) Garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral** de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, no início do ano letivo do próximo ano e mediante comprovação documental até o primeiro dia útil de março daquele ano.

Cláusula 5ª) Garantir o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contra-turno escolar, com realização de atividades sócio-educativas, cujo atendimento deverá iniciar juntamente com o início do ano letivo do próximo ano.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Goianases, n. 368, Pato Branco/PR. Telefone: (46) 32250542

Cláusula 6ª) Garantir a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

Cláusula 7ª) Exigir de todos os geradores de resíduos sólidos instalados em seu território o cumprimento das seguintes obrigações:

7.a) Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, que deverá contemplar, dentre outros aspectos técnicos, também ações de caráter social, consistentes em :

7.b) Implantação de Programa Permanente de Separação Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis, mediante a realização de cursos, palestras, encontros, etc., com o objetivo de capacitar e formar todos os seus empregados/alunos/condôminos/parceiros/fornecedores para a correta segregação dos resíduos sólidos produzidos nas suas instalações. Prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação documental devidamente protocolada no órgão ambiental municipal, com identificação do resultado dos primeiros trabalhos. A formação para a separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis deverá demonstrar a importância do trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis, valorizando tal atividade. Também deverão ser realizadas ações continuadas, comprovadas documentalmente a cada (06) seis meses, contemplando o conjunto de ações realizadas e resultados obtidos.

7.c) A celebração de convênio com as organizações de catadores formalmente constituídas, com o objetivo de fornecimento de todo o resíduo sólido reciclável produzido em todas as suas unidades e departamentos, estabelecendo o necessário "protocolo" que deverá contemplar o volume e tipo do lixo reciclável produzido diariamente, a tabela dos dias e horários de quando deverá ocorrer a coleta pela organização dos catadores, facilitando a estes o acesso e o desenvolvimento do seu trabalho.

Cláusula 8ª) Não emitir alvará de localização e funcionamento para empresas que solicitarem autorização para realização de atividades diversas daquelas detalhadas no seu objeto social ou para atividades que impliquem em armazenamento e comercialização de resíduos sólidos sem o prévio licenciamento ambiental e sanitário.

Cláusula 9ª) Encaminhar para aprovação pelo Legislativo Municipal projeto de lei instituindo a cobrança de taxa de coleta dos resíduos sólidos.

Cláusula 10ª) Aprovar Decreto Municipal similar ao Decreto Federal 5940/2006, instituindo a coleta seletiva nos órgãos municipais e entregando aos catadores todo o material recicláveis gerados em tais unidades, tanto da administração direta, quanto indireta.

Cláusula 11ª) Instituir coleta do óleo de cozinha usado, visando a sua reutilização/transformação em novo produto, o que deverá ser realizado pelos catadores, agregando valor ao trabalho dos mesmos e garantindo a destinação final adequado deste resíduo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Goianases, n. 368, Pato Branco/PR. Telefone: (46) 32250542

Cláusula 12ª) Instituir central de tratamento dos resíduos orgânicos, seja para compostagem ou geração de biogás, transferindo a gestão para a cooperativa de catadores de materiais recicláveis, os quais poderão comercializar o composto, o gás e a eletricidade, garantindo a viabilidade econômica do empreendimento.

Cláusula 13ª) Notificar todos os estabelecimentos não pertencentes aos catadores de materiais recicláveis e que tenham por objetivo a compra e comercialização de resíduos recicláveis para que apresentem, em 30 dias, o alvará de licenciamento e localização bem como o devido licenciamento ambiental, determinando o encerramento das atividades daqueles comprovadamente irregulares.

Cláusula 14ª). Apresentar projeto de lei perante a Câmara Municipal visando condicionar a expedição e manutenção do Alvará de Licenciamento e Localização à assinatura do compromisso conforme modelo abaixo.

Cláusula 15ª. Afixar no quadro de editais do prédio da Prefeitura, cópia do presente Termo Aditivo.

Cláusula 17ª. O cumprimento das obrigações aqui inseridas será fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Município de Pato Branco/PR, pelo Ministério Público Estadual, através das Promotorias Locais, pela unidade descentralizada da Superintendência Regional do Trabalho e pelos Conselhos Tutelares dos Municípios ora notificados.

Adverte o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, em especial o seu artigo 6º, que o não cumprimento das obrigações sujeitará o responsável às penas da lei.

SOFIA VILELA DE MORAES E SILVA
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Goianases, n. 368, Pato Branco/PR. Telefone: (46) 32250542

ANEXO. Modelo de Compromisso a ser firmado pelos estabelecimentos solicitantes de Alvará de Localização e Funcionamento, conforme previsão da Cláusula 15ª do Termo Aditivo. COMPROMISSO

(ato indispensável para a concessão e manutenção do Alvará)

(Nome do solicitante do alvará, qualificação, endereço completo e telefone para contato) vem perante este Município de _____ declarar, para os devidos fins de direito, que possuo conhecimento acerca da legislação em vigor a respeito da proibição do trabalho infantil e dos dispositivos legais que protegem o adolescente trabalhador, em especial no que se refere às piores formas de exploração do trabalho infantil, destacando-se a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Declaro, ainda, o recebimento de material informativo sobre os direitos da criança e do adolescente, inclusive quanto trabalho infantil e suas piores formas e trabalho do adolescente.

Fui amplamente informado das penalidades existentes no Direito Pátrio, comprometendo-me a seguir os ditames legais, sob pena de, em cometendo ato contrário à legislação que protege o direito da criança ou do adolescente, conforme a constatação da fiscalização municipal, Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, desde já estou ciente da IMEDIATA CASSAÇÃO do Alvará de Localização e Funcionamento pela Municipalidade, sem prejuízo dos procedimentos cíveis e criminais cabíveis.

Comprometo-me, ainda, a ser multiplicador da legislação que proíbe a exploração do trabalho infantil e da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes bem como da legislação que protege o adolescente trabalhador.

Desde já autorizo a afixação de cartazes ou similares em meu estabelecimento, a fim de que proporcionem publicidade dos dispositivos legais mencionados ou de campanhas alusivas aos temas. Era o que tinha a declarar.

(Município)

(data)

(assinatura)